

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2025

*Dispõe sobre os procedimentos para realização do levantamento de detecção da praga *Peronospora tabacina* Adam, agente causal do “Mofo Azul”, em cultivos de tabaco no Estado de Santa Catarina.*

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal e a gestora da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, no uso das suas atribuições, que lhes confere o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, considerando:

A Lei nº 17.825, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece normas para a defesa sanitária vegetal no Estado, que compreende as ações voltadas à segurança da sanidade vegetal, em harmonia com as diretrizes nacionais e internacionais sobre a matéria.

O Decreto nº 727, de 20 de julho de 2020, que regulamenta a Lei 17.825/2019.

O comércio de tabaco para a República Popular da China está condicionado a ausência da praga, nos lotes transacionados;

As empresas que desejarem exportar tabaco para a república popular da China devem obedecer aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa 03, de 28 de fevereiro de 2012;

Segundo acordo bilateral entre a República Federativa do Brasil e República Popular da China, todo o tabaco exportado deve estar livre do fungo *Peronospora tabacina* Adam, agente causal do “Mofo Azul”;

O fumo é um dos importantes produtos da pauta das exportações catarinenses, sendo que o setor fumageiro tem expressiva importância econômica e social;

Resolve:

Art. 1º Realizar a inspeção de propriedades sujeitas à ocorrência da praga *Peronospora tabacina* nas áreas de fumo, curado em estufa ou curado em galpão no período de **24 de outubro de 2025 a 27 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º A inspeção será realizada em áreas de plantio, estufas e galpões das propriedades, devendo ainda ser levantadas todas as informações técnicas necessárias junto ao produtor rural ou responsável técnico de cada uma das propriedades.

§1º Caso tenha fumo no campo, a autoridade fitossanitária efetuará a inspeção em 2% das plantas, priorizando as áreas de baixada e úmidas, verificando principalmente as folhas baixas em busca de sintomas de mofo azul.

§2º Caso sejam encontrados sintomas e/ou sinais, o tecido foliar com lesões suspeitas deverá ser coletado, colocado entre folhas de papel toalha num envelope, mantido em caixa de poliestireno (ex. Isopor) e enviado para o laboratório (Anexo I) juntamente com o Termo de Coleta de Amostra (disponível no app Conecta).

Art. 3º Serão fiscalizadas no mínimo 10% (dez por cento) das propriedades selecionadas pelas fumageiras para inspeção e listadas nesta Instrução de Serviço (Anexo IV).

§1º O Anexo V indica quantas propriedades deverão ser fiscalizadas em cada Departamento Regional da CIDASC, levando-se em consideração o sorteio realizado por cada empresa fumageira.

§2º A autoridade fitossanitária, quando for o caso, deverá buscar informações sobre a localização das propriedades junto às empresas fumageiras.

§3º A autoridade fitossanitária deverá priorizar a fiscalização das unidades de produção após o período da segunda inspeção das fumageiras.

Art. 4º Para documentar a fiscalização a autoridade fitossanitária deverá registrar suas observações, bem como, todas as informações levantadas junto ao produtor, no “**Termo de Fiscalização**”, devidamente assinado pelo fumicultor ou seu preposto, deixando com ele o comprovante (formulário app Conecta).

§ 1º Deverão ser confirmados junto aos fumicultores, o nome da empresa fumageira a qual está vinculado; a realização da inspeção e registro das informações no formulário padrão pelo (s) técnico(s) da empresa fumageira, bem como, as épocas das inspeções, que devem ter ocorrido entre 45 e 60 dias após o transplante e 30 dias após o desponte.

§ 2º A autoridade fitossanitária deverá informar ao fumicultor, que a ação se trata de uma inspeção de campo para identificar a presença ou não da praga e, também, para fiscalizar o processo de monitoramento realizado pelos técnicos da empresa.

Art. 5º Fica o Engº Agrº Diogo Antonio Deoti designado como relator deste levantamento.

§ 1º Ao término do levantamento, os responsáveis pela área de agricultura dos Departamentos Regionais deverão comunicar o cumprimento da IS para o relator do levantamento no endereço de e-mail culturas@cidasc.sc.gov.br.

§ 2º O relatório conclusivo deverá ser entregue ao DEDEV até 31 de março de 2026.

Art. 6º As fiscalizações relativas ao levantamento do Mofo Azul devem ser inseridas no Registro de Atividades (RA), Inspeção de praga em levantamento, indicador Mofo azul.

Art. 7º As coletas de amostras relativas ao levantamento do Mofo Azul devem ser inseridas no registro de atividades indicador “Mofo Azul– *Peronospora tabacina* (amostra)”.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de outubro de 2025.

[assinado digitalmente]

Alexandre Mees
Gestor do Departamento Estadual
de Defesa Sanitária Vegetal

[assinado digitalmente]

Fabiana Alexandre Branco
Gestora da Divisão de
Defesa Sanitária Vegetal

ANEXO I - Laboratório Credenciado para diagnose do Mofo Azul

AGRONÔMICA

LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO FITOSSANITÁRIO E CONSULTORIA

Av. Ipiranga, 7464, Conjunto 1202
Bairro Jardim Botânico, CEP 91410-500
Porto Alegre - RS
Fone 51 2131-6262; <http://www.agronomicabr.com.br>

As lesões suspeitas deverão ser coletadas, colocadas entre folhas de papel toalha num envelope que deverá ser mantido em caixa de Isopor e enviado para o laboratório juntamente com o Termo de Coleta de Amostra.

